

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3103

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA.

Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Modalidade 1, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei Municipal nº. 2.854/2011 e do art. 37, IX, da Constituição, para sua implantação no Município de Itajubá e dá outras providências.

- **Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF Modalidade 1, no âmbito do município de Itajubá.
- **Art. 2º.** Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde, podendo a critério da Administração acrescer à equipe outros profissionais que se fizerem necessários:

I - Nutricionista:

II – Fisioterapeuta:

III - Psicólogo;

IV - Assistente social;

V - Educador físico.

Parágrafo Único – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

- **Art. 3º.** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF 1, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo Único desta Lei.
- **Art. 4º.** Além da remuneração prevista no Anexo Único, os profissionais componentes das equipes do NASF 1 farão jus a:



Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- I gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- II pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.
- **Art. 5°.** A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Itajubá se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo e nos termos da Lei Municipal nº 2.854/11, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o disposto nos artigos 186 e 187 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- § 1°. O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.
- **§ 2º**. As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, nos termos do inciso VI, art. 2º da Lei nº 2.854/11.
- § 3°. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período e nos termos do inciso I, parágrafo único do art. 4° da Lei n° 2.854/11, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.
- § 4º. Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 5º. O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.
- **Art. 6º**. O planejamento, coordenação e controle do NASF 1 ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.
- **Art. 7º**. As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2015, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.
- **Art. 8°.** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos termos do art. 12 da Lei nº 2.854/11, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;

III - interrupção ou extinção do Programa, mediante prévia comunicação de 30 dias;

IV – por infrações disciplinares, apuradas nos termos do art. 10 da Lei nº 2.854/11;

V - por interesse ou conveniência da administração pública, nos termos do §2°, art. 12 da Lei nº 2.854/11.



Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de abril de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO Secretário Municipal de Governo



Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

Composição das equipes multidisciplinares do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 1:

Categoria profissional	Número de profissionais	Carga Horária Diária/Semanal	Remuneração	Requisitos
Nutricionista	02	4h/20h	R\$ 1.558,74 (mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e setenta e quatro centavos)	- Curso superior em Nutrição e devida inscrição no órgão ou conselho de classe
Fisioterapeuta	02	4h/20h	R\$ 1.558,74 (mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e setenta e quatro centavos)	- Curso superior em Fisioterapia e devida inscrição no órgão ou conselho de classe
Psicólogo	02	4h/20h	R\$ 1.558,74 (mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e setenta e quatro centavos)	- Curso superior em Psicologia e devida inscrição no órgão ou conselho de classe
Assistente Social	02	4h/20h	R\$ 1.558,74 (mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e setenta e quatro centavos)	- Curso superior em Serviço Social e devida inscrição no órgão ou conselho de classe
Educador Físico	02	4h/20h	R\$ 1.558,74 (mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e setenta e quatro centavos)	- Curso superior em Educação Física e devida inscrição no órgão ou conselho de classe